



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 234

Autoriza desapropriação e indenização de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar e indenizar ao Sr. Henrique de Castro Machado, situado na Pça. João XXIII, o imóvel denominado Paiol Velho e respectiva área de terreno com metragem aproximada de 854 m<sup>2</sup>, sendo 14 m de frente por 61m de fundo.

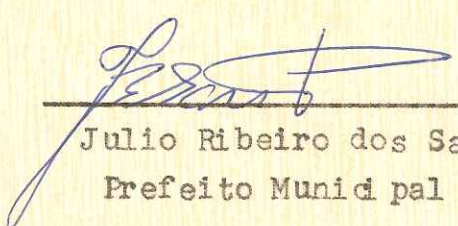
Art. 2º - O valor da aquisição/indenização será correspondente à aquisição de materiais para construção de outro / imóvel nas mesmas proporções em outro local.

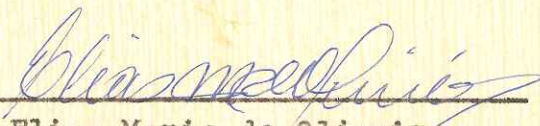
Art. 3º - Os recursos para fazer face a esta indenização, serão os constantes do orçamento vigente, com abertura de Crédito Suplementar, se necessário for.

Art. 4º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 15 de setembro de 1986

  
\_\_\_\_\_  
Julio Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Elias Maria de Oliveira  
Secretário